



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Contrato nº 35/2023

Processo SEI nº 1027-48.2023.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE SOCIAL QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E HERIVÂNIA DE MELO FERREIRA OLIVEIRA.

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798./0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado seu Secretário de Administração e Orçamento, **ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, CPF nº 436.XXX.064-XX, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, **HERIVÂNIA DE MELO FERREIRA OLIVEIRA**, brasileira, CPF 048.XXX.274-XX, fone (83) 9 9699-1176, e-mail: vaniamello.as@gmail.com, com endereço na rua Manoel de Freitas Silva, nº 18, apto. 302, Mangabeira, João Pessoa/PB, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante designado **CONTRATADO**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de Assistente Social para realizar estudo social com emissão de relatório, laudo e/ou parecer social, para atendimento ao solicitado pela Junta Médica do TRE-PB em processos em que é necessária a avaliação por parte deste profissional especializado, a ser realizado em conformidade com o Termo de Referência nº 03/2023 – SAS, que faz parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

1.2 - A descrição do serviço objeto do presente contrato, encontra-se detalhada no item 6 do Termo de Referência nº 03/2023 - SAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - O serviço objeto deste contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

1. promover, através do Gestor designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização do serviço contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
2. fornecer ao CONTRATADO todas as informações importantes e pertinentes ao referido contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
3. disponibilizar o local para execução do serviço, proporcionando todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar o trabalho, dentro das normas deste contrato;
4. comunicar ao CONTRATADO formal e imediatamente, todos os problemas e dificuldades relacionados à prestação do serviço contratado;
5. proceder à avaliação e acompanhamento das atividades realizadas pelo CONTRATADO, através da Junta Médica da Seção de Assistência à Saúde;
6. efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, de imediato, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao **Fiscal do Contrato**:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) acompanhar, "in loco", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;

e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Além das demais obrigações previstas no Termo de Referência nº 03/2023 – SAS, a CONTRATADA se obriga a:

- a) zelar pela observância do seu Código de Ética Profissional, no que se refere ao objeto deste contrato;
- b) entregar à SAS, documento decorrente do estudo social no prazo de 15 dias corridos, contados a partir do término da avaliação pericial. Este prazo poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias, por motivo devidamente justificado pela contratada e acatado pela Junta;
- c) esclarecer dúvidas à Junta Médica referentes ao caso em perícia, sempre que necessário;
- d) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução deste contrato;
- e) não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
- f) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;
- g) executar o serviço objeto deste contrato nos dias e horários programados, comparecendo à Seção de Assistência à Saúde localizada no Edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado à Avenida Princesa Isabel, nº 201, Tambiá – João Pessoa/PB, zelando sempre pela assiduidade e pontualidade;
- h) manter endereço, e-mail e telefones atualizados junto à Chefia da Sessão de Assistência à Saúde, permitindo o contato para agendamentos dos trabalhos;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigado;
- j) sempre que necessário, a contratada deverá realizar atendimento complementar com o objetivo de elucidar questões e elaborar o estudo social de forma mais adequada à demanda;
- k) a Contratada deve cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº13.709/18 (doravante denominada LGPD), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema;
- l) é vedado ao contratado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- m) a Contratada se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução deste contrato, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outros órgãos, empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento;
- n) a contratada deverá comparecer em dia e horário previamente agendado pela Seção de Assistência à Saúde para participar de reunião com a Junta Médica e/ou médico perito para conhecer do caso e entender a demanda, bem como o tipo de documento a ser emitido, se laudo, relatório ou parecer. As reuniões ocorrerão na Seção de Assistência a Saúde, no edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado à Avenida Princesa Isabel, número 201, sala 414, Tambiá – João Pessoa/PB.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenham sido solicitados pelo Gestor deste Contrato ou fora de sua vigência;

6.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.3 - O deslocamento para a realização das entrevistas e visitas domiciliares ou a outros locais que forem necessários para a viabilização do estudo, poderá ser realizado em veículo do TRE-PB, desde que previamente agendo com a SAS e a contratada venha para a Sede do Tribunal para então sair para as localidades;

6.4 - Durante a vigência deste contrato, a contratada poderá atuar em vários processos, de acordo com as necessidades e deliberações da Junta Médica;

6.5 - **Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante no termo de referência.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, **por cada estudo social efetivamente executado**, com a emissão do respectivo relatório, laudo e/ou parecer social, o valor de **R\$ 725,46 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos)**.

7.2 - O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 3.627,30 (três mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta centavos)**, uma vez que estima-se uma média de 05 (cinco) perícias, durante o período de contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.2 - O pagamento será efetuado ao CONTRATADO através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário no Protocolo Geral do TRE/PB, ressalvado o disposto no §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no referido dispositivo;

8.2.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente, **sob pena de o CONTRATADO arcar com a multa decorrente do intempestivo recolhimento do ISS;**

8.2.2 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário será analisado pelo Gestor do contrato e atestada, se for o caso;

8.2.3 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do servidor do Tribunal, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com o especificado no ajuste;

8.2.4 - O CPF constante da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário deverá ser o mesmo indicado

na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

8.2.5 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.3 - Por se tratar de serviço não contínuo, o valor contratual será fixo e irreeajustável nos termos do art. 55, inciso III, da Lei 8666 de 1993.

8.4 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

8.5 - Caso o CONTRATADO tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

8.6 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.8 - Nenhum pagamento será efetuado AO CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.9 - O serviço objeto deste contrato será recebido pela junta médica deste TRE que poderá ser chamado a comparecer mais uma vez à SAS para dirimir possíveis dúvidas e, assim, concluir o trabalho.

CLÁUSULA NONA – DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

9.1 - O pagamento de impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de **exclusiva responsabilidade do CONTRATADO** assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso, **e serão devidamente retidos na fonte**.

9.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, **será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado**, exceto nos casos de comprovado recolhimento por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data da sua última assinatura eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa decorrente da prestação do serviço objeto deste contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 339036, Plano Interno ADM APOIO, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2023NE000420, em 15 de agosto de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

13.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADO as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

13.2 - Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

13.3 - Caso o contratado não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

13.4 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória** prevista no **item 13.5**, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória**, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

13.5 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor o saldo da contratação.

13.6 - A aplicação das multas compensatória e moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

13.7 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

13.8 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta do Contratado, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

13.9 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos do Contratado ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

13.10 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

13.12 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar do CONTRATADO indenização por eventuais perdas e danos.

13.13 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 13.5.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

- a. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- b. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- c. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- d. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

- e. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- f. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- g. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1 - O presente Contrato tem apoio legal na dispensa de licitação, reconhecida com fulcro artigo 24, II da Lei nº 8.666/93 e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da CONTRATADA, bem como pelo contido no Termo de Referência de Serviços nº 03/2023 – SAS e foi celebrado de acordo com o contido no Processo SEI n.º 1027-48.2023.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única e assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 16 de agosto de 2023.

HERIVÂNIA DE MELO FERREIRA E OLIVEIRA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por Herivânia de Melo Ferreira e Oliveira em 17/08/2023, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1626550&crc=5E17097D, informando, caso não preenchido, o código verificador **1626550** e o código CRC **5E17097D**.